



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº16364/18

**Paraíba Previdência – PBPREV.
PENSÃO Vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03389/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **CARLOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO**
- 1.2. CARGO: **Regente de Ensino, matrícula Nº 63.781-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09.07.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.08.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.08.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	66 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

Mgd

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Janeiro de 2019 às 10:18



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO